



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**PROTÓCOLO**

19 SET 2025

 as \_\_\_\_ h \_\_\_\_  
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 17 de setembro de 2025.

**MENSAGEM N° 054/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Pelo presente, por intermédio de Vossa Excelência, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração pontual da Lei Complementar nº 101, de 20 de abril de 2018, e dá outras providências.

O Poder Executivo por meio do respectivo projeto de Lei Complementar visa incluir a função de confiança de Responsável Técnico Farmacêutico - SAE no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de designar 1 (um) servidor efetivo ocupante do cargo de Farmacêutico devidamente registrado no CRF-SP, para exercer a Responsabilidade Técnica Farmacêutica no Serviço de Assistência Especializada (SAE).

A medida apresentada é necessária para uma estruturação adequada das atividades de dispensação de medicamentos excepcionais sujeitos a controle especial e de alto custo, bem como ao cumprimento das normas regulatórias aplicáveis aos serviços de saúde públicos.

A presença de um farmacêutico responsável técnico no cumprimento de tais atividades não é apenas recomendada como boa prática sanitária como também exigência do Estado e do Ministério da Saúde, à fim de garantir a segurança da assistência,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

legalidade da operação, a rastreabilidade dos insumos, além de maior consistência dos registros obrigatórios.

Vale esclarecer, ainda, que a gratificação ora proposta de 20% sobre o vencimento do cargo efetivo de Farmacêutico, representa um valor compatível com a natureza da função, sem onerar de forma desproporcional aos cofres públicos, sendo que o impacto financeiro estimado é pontual e limitado a 01 (um) único servidor, com valor absorvível pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde já previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Isto posto, considerando a relevância da matéria tratada, é que se faz necessário a alteração da Lei Complementar nº 101, de 20 de abril de 2018, bem como indispensável a votação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MARCOS FERREIRA GODOY  
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador  
Rafael Alan de Moraes Romeiro  
DD. Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

*Processo 644/2025*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 033**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DOS ANEXOS IV, V E VI DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 20 DE ABRIL DE 2018, PARA INCLUIR FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÉUTICO NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (SAE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEVI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARCOS FERREIRA GODOY**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescida ao Anexo IV - Quadro de Funções de Confiança da Lei Complementar nº 101, de 20 de abril de 2018, a seguinte função de confiança:

**ANEXO IV - Quadro de Funções de Confiança**

<b>Cargo/Função de Confiança</b>	<b>Quantidade</b>
Responsável Técnico Farmacêutico - SAE	01

**Art. 2º** Fica acrescida ao Anexo V - Tabela de Gratificações das Funções de Confiança da Lei Complementar nº 101/2018, a seguinte forma de cálculo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**ANEXO V – Tabela de Gratificações das Funções de Confiança**

<b>Cargo/Função de Confiança</b>	<b>Forma de Cálculo da Gratificação</b>
Responsável Técnico Farmacêutico – SAE	20% sobre o vencimento base do cargo efetivo

**Art. 3º** Fica acrescida ao Anexo VI – Descrição Sumária das Funções de Confiança da Lei Complementar nº 101/2018, a seguinte descrição:

**ANEXO VI – Descrição Sumária das Funções de Confiança**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Descrição Sumária</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nível</b>	<b>Requisitos Mínimos</b>
Responsável Técnico Farmacêutico – SAE	Exercer, com exclusividade, a responsabilidade técnica pelo Serviço de Assistência Especializada (SAE), em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo normas da Anvisa, CRF-SP e do SUS;	FC	Superior	Cargo efetivo de Farmacêutico e registro no CRF-SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

	assegurar a legalidade, rastreabilidade e segurança da assistência farmacêutica especializada; supervisionar tecnicamente os fluxos operacionais, dispensação e armazenamento de medicamentos de alto custo; zelar pelo cumprimento ético, técnico e regulatório das atividades no âmbito da saúde pública especializada.			
--	---	--	--	--

**Art. 4º** A função de confiança criada por esta Lei Complementar será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo de Farmacêutico, com registro regular no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), mediante designação por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, conforme o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 5º** A gratificação referida nesta Lei Complementar:

**I** - Terá natureza pro labore, não incorporável à remuneração para quaisquer efeitos;

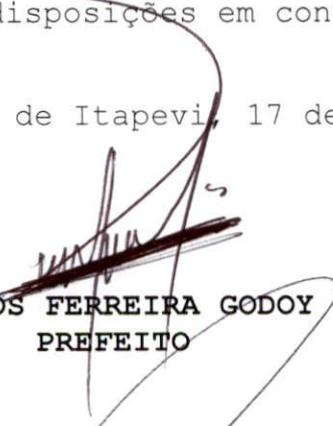
**II** - Será devida exclusivamente durante o período de exercício da função designada;

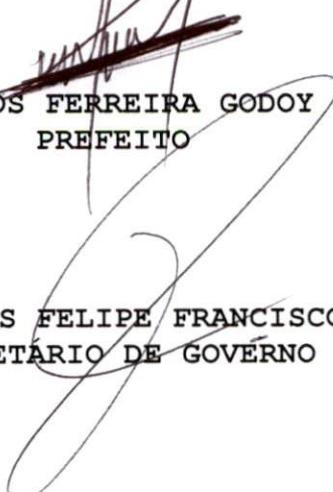
**III** - Será suspensa nos casos de afastamentos legais superiores a 30 (trinta) dias, licença, substituição ou cessação da designação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura do Município de Itapevi, 17 de setembro de 2025.

  
**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

  
**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**